	α
	ш
	C
	ñ
	α
	٣
	۷
	۲.
	α
	۵
	ш
	C
	1
	٣
	Щ
	٦
	ш
	4
	Ċ
⋖	2
N	Ž
\supset	ä
0	õ
Ō	ĭ
	۳
뽔	ĭ
SO DE SOUZA	IND. 92RF4F03-C82A2D4F-1F37CFAR-1D38RCFR
\circ	ьĭ
ത	$\overline{\alpha}$
ö	2
\approx	σ
≂	;
5	۶
~	≑
ш	۲,
O	Č
⋖	_
0	_
ente por JOAO BARROSO	ade e informe
Ξ	2
×	C
	₽
æ	•=
Ē	٩
æ	٥
	ᠸ
╧	
а <u>н</u>	۶
jitaln	S
igitalır	r/sne
digitalm	hr/che
o digitalr	v hr/che
ado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ov hr/sne
	any hr/sne
	m any hr/ene
	am any hr/sne
	am dov hr/sne
i assinad	ce am dov hr/sne
i assinad	tre am dov hr/sne
i assinad	ta tre am nov hr/sne
i assinad	ulta toe am dov hr/sne
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ulta toe am dov hr/sn
i assinad	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spe

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



D	IV. DE ACORDAOS
Proc. I	νο
Fls N ⁰)

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1174/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11308/2017.
 Assunto: Prestação de Contas Anual
 Órgão: Câmara Municipal de Beruri
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Raimundo Marcelo Praia da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4766/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Beruri. Exercício de 2016.

Revelia. Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel o Sr. Raimundo Marcelo Praia da Silva, gestor e ordenador de despesas, nos termos do art. 20, §4°, da LO/TCE;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Marcelo Praia da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, exercício de 2016, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Marcelo Praia da Silva no valor de R\$ 239.233,54 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), nos moldes do art. 305 da Resolução n° 04/2002-RI/TCE, face às irregularidades atentatórias à incolumidade do erário verificadas na instrução e transcritas na fundamentação do Voto (itens I 1.9 e II 8), que devem ser recolhidos

	ά
	-
	ū
	ď
	\simeq
	α
	ď
	~
	۲.
	ON GORFAEDS CROADDAE 1E37CFAR 1D38RCFF
	=
	٠.
	'n
	4
	◁
	ш
	٠,
	C
	N
	'~
	۲.
	ш
	╤
	ì,
	ιí
	5
	4
	$\overline{}$
	≂
⋖	43
Νì	◂
	0
_	×
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	۲,
ب	C
S	7
	ď
111	ċ
ᆷ	ĭ
	щ
_	4
\circ	D)
oor JOAO BARROSO	≈
U	ш
\circ	0
\mathbf{Q}	'n
œ	_
$\overline{\sim}$	-
ш.	C
⋖	τ
~	⋍
ш	∼
_	٠c
$^{\circ}$	Č
~	_
ϫ	c
$^{\circ}$	
\simeq	a
,	_
_	۶
0	7
0	٠.
_	7
a)	.=
₽	
⊏	a
മാ	-
~	<u>u</u>
⊏	τ
=	a
.≝	5
ä	ű
ğ	r/ch
digit	Jr/sn
digita	hr/ch
o digita	v hr/cn
do digita	ov hr/cn
ado digita	nov hr/en
nado digita	dov hr/en
inado digita	n dov hr/en
sinado digita	m dov hr/sn
ssinado digita	am onv hr/spada a informa
assinado digita	am dov hr/sn
assinado digita	o am dov hr/sn
oi assinado digita	re am on hr/sr
foi assinado digita	tre am gov hr/sr
foi assinado digita	a tre am any hr/sn
o foi assinado digita	ta toe am dov hr/sn
to foi assinado digita	ilta toe am dov hr/sn
io foi	ulta toe am dov hr/sn
io foi	sulta toe am dov hr/sn
io foi	neulta tre am dov hr/er
io foi	onsulta tre am dov hr/sr
io foi	onsulta toe am dov hr/sn
io foi	/consulta toe am dov hr/sp
io foi	//consulta toe am doy hr/sn
io foi	"//consulta toe am doy hr/sn
io foi	to://consulta toe am gov hr/sr
 documento foi assinado digita 	the am one briefer
io foi	http://consulta toe am gov hr/sr
io foi	http://consulta toe am gov hr/sr
io foi	a http://consulta toe am gov hr/sr
io foi	ite http://consulta toe am gov hr/sr
io foi	site http://consulta toe am gov hr/sr
io foi	site http://consulta toe am gov hr/sr
io foi	o site http://consulta tre
io foi	o site http://consulta tre
io foi	o site http://consulta tre
io foi	o site http://consulta tre
io foi	o site http://consulta tre
io foi	o site http://consulta tre
io foi	passa o sita http://consulta toa am gov hr/sr
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	and extremol//.utth arise of assente
io foi	o site http://consulta tre

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1174/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Beruri por descumprimento de/pelas improbidades apontadas.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Marcelo Praia da Silva no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 308, VI, da Resolução 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal, referentes aos itens I e II e seus subitens, transcritos na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- 10.5. Dar ciência à Câmara Municipal de Beruri acerca das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópia das manifestações das Unidades Técnicas e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações listadas nas referidas peças técnicas:
- **10.6. Determinar** o encaminhamento de cópias ao **Ministério Público Estadual**, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.
- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio

	ROFB
	1038
	₽ P
	AO: GOBEAEO3, CROADAE, 1E37CEAR, 1D3RBCEE
	Ę,
do digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	10 A CS
S	۲
<u></u>	LAF
ROS	. o
BAR	2
OAO	,
por J	, Luc
igitalmente por JOAO BARROSO	2
italm	pode
lo dig	/ hr/
Este documento foi assinado digit	ta tra am nov hr/enada a informa o códic
o foi assina	9
ento	4
moc	//
ste do	#2
щ	o cito
	inferência acesse o site http://consulta tos
	2000
	rôno
	nfo.

Publicado no Diário Eletrônico d TCE/AM,	0
Edição Nº	
De//	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 1174/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral